CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DEPOSITÁRIO

São partes ("Partes") no presente Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário 2ª Série ("Contrato"):

- (I) BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("<u>CNPJ/MF</u>") sob nº 60.746.948/0001-12, ("BRADESCO");
- (II) COLÉGIO VIMASA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Três Pontas, n.º 605, Carlos Prates, CEP 30710-560, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.213.316/0001-90, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE n.º 31300105881, neste ato representada na forma do seu estatuto social, ("CONTRATANTE"); e
- (III) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("AGENTE FIDUCIÁRIO").

Considerando que:

(i) a assembleia geral extraordinária de acionistas da CONTRATANTE, realizada em 3 de setembro de 2018, aprovou a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da CONTRATANTE ("<u>Debêntures</u>"), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de

2009, conforme alterada ("Emissão"), com data de emissão em 15 de agosto de 2018 e cujos recursos serão destinados ao financiamento da expansão das atividades da CONTRATANTE e ao reperfilamento de seu passivo, observados os termos e condições descritos no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A.", celebrado em 3 de setembro de 2018 ("Escritura de Emissão");

- (ii) conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão, os titulares das Debêntures da segunda série ("Debenturistas 2ª Série"), representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, farão jus, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela CONTRATANTE relativas às Debêntures 2ª Série, à cessão fiduciária dos Recursos (conforme abaixo definidos), bem como dos direitos creditórios da Conta Vinculada 2ª Série (conforme abaixo definidas), a ser outorgada pela CONTRATANTE, mediante a celebração do Contrato Originador e deste Contrato;
- (iii) a CONTRATANTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO, o Sistema Elite de Ensino S.A. e o Itaú Unibanco S.A. firmaram o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças", em 12 de setembro de 2018, ("Contrato Originador");
- (iv) para assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Escritura de Emissão e no Contrato Originador, a CONTRATANTE resolveu contratar o BRADESCO como banco depositário dos valores depositados na Conta Vinculada 2ª Série, para promover sua gestão e acompanhamento; e
- (v) o BRADESCO concorda e aceita em prestar os serviços previstos neste Contrato.

As Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e condições abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o BRADESCO irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de monitorar, reter, aplicar, resgatar e transferir os valores creditados ("Recursos") na conta corrente específica nº 34769-8, de titularidade da CONTRATANTE, mantida na agência nº 2372-8, do Banco Bradesco S.A. ("Conta Vinculada 2ª Série") em razão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE perante os Debenturistas 2ª Série, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO na Escritura de Emissão e no Contrato Originador.

CLÁUSULA SEGUNDA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA 2º SÉRIE

- 2.1. A administração dos Recursos existentes na Conta Vinculada 2ª Série, no que tange a sua movimentação, será de responsabilidade do **BRADESCO**, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado à Conta Vinculada 2ª Série, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 2.2. O BRADESCO se obriga a monitorar e supervisionar a Conta Vinculada 2ª Série em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos.
 - 2.2.1. A CONTRATANTE passará a receber periodicamente créditos na referida Conta Vinculada 2ª Série, decorrente de suas atividades regulares.

- 2.2.2. Exceto caso o BRADESCO seja notificado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO sobre a ocorrência de alguma hipótese de retenção no âmbito da Escritura de Emissão e/ou do Contrato Originador, todos os recursos depositados na Conta Vinculada 2ª Série, serão transferidos de forma automática pelo BRADESCO, para a conta corrente n.º 34.764-7, na agência n.º 2372 do BRADESCO, de titularidade da CONTRATANTE ("Conta de Livre Movimentação"), deduzido, conforme o caso, o valor correspondente à remuneração do BRADESCO descrita na Cláusula Sexta abaixo.
 - 2.2.2.1. Fica desde já acordado que as orientações recebidas do AGENTE FIDUCIÁRIO deverão ser cumpridas pelo BRADESCO em até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva notificação.
 - 2.2.2.2. Em caso do advento de uma hipótese de retenção, nos termos previstos no Contrato Originador, o montante retido deverá permanecer bloqueado na Conta Vinculada 2ª Série até que nova notificação seja enviada, ao BRADESCO, pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.
- 2.2.3. Os Recursos existentes na Conta Vinculada 2ª Série somente poderão ser utilizados para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE perante os Debenturistas 2ª Série, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO na Escritura de Emissão e no Contrato Originador.
 - 2.2.3.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2.3 acima, o BRADESCO fica desde já autorizado pela CONTRATANTE e pelos Debenturistas 2ª Série, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO a debitar da Conta Vinculada 2ª Série o valor referente à remuneração que lhe for devida, nos termos da Cláusula 6.3, caso a CONTRATANTE não o faça, somente se não estiver em curso uma hipótese de retenção no âmbito da Escritura de Emissão e/ou do Contrato Originador.





- 2.2.4. Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 2.2.1 a 2.2.3.1 acima deverá ser consignada em termo aditivo a este Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do início de sua vigência.
- 2.3. Os Recursos mantidos na Conta Vinculada 2ª Série poderão ser aplicados, mediante notificação prévia e por escrito, a ser enviada ao BRADESCO pela CONTRATANTE, em: (i) Certificados de Depósito Bancário com baixa automática; (ii) em fundos de investimentos classificados como renda fixa; e (iii) em títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo BRADESCO ou por suas controladas, direta ou indiretamente, devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos Recursos a ser aplicado, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada, ressaltando que o BRADESCO e o AGENTE FIDUCIÁRIO não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pela CONTRATANTE e que o BRADESCO agirá exclusivamente na qualidade de mandatário da CONTRATANTE.
 - 2.3.1. As Partes concordam que todas as aplicações financeiras investidas de baixa automática são consideradas como "saldo disponível" na Conta Vinculada 2ª Série, de forma que serão automaticamente resgatadas para adimplir e/ou cumprir com as obrigações estabelecidas no Contrato, sem a necessidade de prévia autorização, restando certo ainda que, quaisquer rendimentos obtidos com as aplicações dos Recursos incorporar-se-ão à garantia aqui prevista e terão o mesmo destino dos Recursos.
- 2.4. A CONTRATANTE aceita e concorda que: (i) os Recursos existentes na Conta Vinculada 2ª Série somente poderão ser movimentados para operações de débito mediante ordens de transferências entre contas do Banco Bradesco S.A., de titularidade da CONTRATANTE e/ou, em caso de excussão da garantia nos termos do Contrato Originador, de titularidade dos **DEBENTURISTAS** 2ª Série; e (ii) não serão, por conseguinte, emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação desses Recursos.



- 2.5. Na hipótese de controvérsia resultante do presente Contrato, inclusive, entre outras, referente ao direito de quaisquer das Partes de dispor de qualquer quantia depositada na Conta Vinculada 2ª Série, o BRADESCO terá direito a (i) reter qualquer quantia depositada na Conta Vinculada 2ª Série até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou (ii) a depositar qualquer quantia mantida na Conta Vinculada 2ª Série junto ao juízo competente, após o que o BRADESCO será exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação oriunda do presente Contrato.
- 2.6. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do BRADESCO pelo pagamento das obrigações da CONTRATANTE perante o AGENTE FIDUCIÁRIO, constantes no Contrato Originador ou em qualquer outro contrato em que não seja parte, cabendo a este apenas e tão-somente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA

3.1. O BRADESCO não prestará à CONTRATANTE e/ou ao AGENTE FIDUCIÁRIO serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Para o cumprimento do disposto neste Contrato, nos termos e durante a vigência deste Contrato, o **BRADESCO** obriga-se a:

1



- a) acompanhar, reter e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada 2ª Série, conforme os termos acordados no presente Contrato;
- b) enviar à CONTRATANTE e ao AGENTE FIDUCIÁRIO, até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, relatórios mensais ("<u>Extratos Bancários</u>") de acompanhamento dos Recursos e aplicações financeiras existentes na Conta Vinculada 2ª Série;
- c) transferir automaticamente, no mesmo dia em que os Recursos tiverem passado pelo processo de compensação bancária, caso não haja Hipóteses de Retenção conforme estabelecido no Contrato Originador, os valores depositados na Conta Vinculada 2ª Série para a Conta de Livre Movimentação;
- d) efetuar o bloqueio dos recursos na Conta Vinculada 2ª Série em até 1 (um) dia útil do recebimento de notificação pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos da Cláusula 2.2.2 acima.
 - 4.1.1. O BRADESCO não será responsável perante a CONTRATANTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO, ou ainda perante qualquer terceiro, pela inadimplência das obrigações constantes no Contrato Originador ou em qualquer outro em que não seja parte.
 - 4.1.2. O BRADESCO também não será responsável perante a CONTRATANTE por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar da CONTRATANTE e/ou do AGENTE FIDUCIÁRIO, ainda que daí possa resultar perdas para a CONTRATANTE, para o AGENTE FIDUCIÁRIO ou para qualquer terceiro.
 - 4.1.3. O BRADESCO não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, ou ainda, em razão de interpretação razoável deste Contrato ou de qualquer outro documento, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível, devendo notificar desde que não haja impedimento, assim que possível, a

1

CONTRATANTE e o AGENTE FIDUCIÁRIO sobre o recebimento de referida ordem judicial.

- 4.1.3.1 Caso o BRADESCO tenha recebido ordem judicial, nos termos da Cláusula 4.1.3 acima, e a CONTRATANTE e o AGENTE FIDUCIÁRIO não fornecerem as instruções de cumprimento, o BRADESCO estará autorizado a liquidar os investimentos existentes com vistas à obtenção dos recursos necessários para a realização do pagamento em questão, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade nesse sentido.
- 4.1.4. O BRADESCO não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, os Recursos existentes na Conta Vinculada 2ª Série sejam arrestados e/ou bloqueados, cabendo ao BRADESCO, tão somente, notificar por escrito a CONTRATANTE, com cópia para o AGENTE FIDUCIÁRIO.
- 4.1.5. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade pela eventual inexistência de Recursos na Conta Vinculada 2ª Série, seja a que tempo ou título for.
- 4.1.6. A CONTRATANTE e o AGENTE FIDUCIÁRIO desde já declaram, para todos os fins, que a atuação do BRADESCO está exaustivamente contemplada neste Contrato, não lhe sendo exigida análise ou interpretação dos termos e condições do Contrato Originador ou de qualquer outro em que não seja parte.
- 4.1.7. O BRADESCO não será chamado a atuar como árbitro de qualquer disputa entre a CONTRATANTE e o AGENTE FIDUCIÁRIO, as quais reconhecem o direito do BRADESCO de reter a parcela dos Recursos que seja objeto de disputa entre as Partes, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.
- 4.2. Para cumprimento do disposto neste Contrato, a CONTRATANTE, se obriga a:
- a) manter aberta a Conta Vinculada 2ª Série, durante a vigência deste Contrato;

- b) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de Recursos na Conta Vinculada 2ª Série, durante o prazo de vigência deste Contrato; e
- c) realizar o pagamento das taxas bancárias que forem devidas para a manutenção da Conta Vinculada 2ª Série.
- d) realizar o pagamento da remuneração devida ao BRADESCO, conforme a Cláusula Sexta.
- 4.3. As notificações enviadas ao BRADESCO pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e/ou pela CONTRATANTE, conforme o caso, com estrita observância das regras previstas neste Contrato, no sentido de autorizar aplicações financeiras e ordenar resgates (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e/ou a realização de transferências, terão efeitos a partir da data do recebimento pelo BRADESCO, desde que observados os seguintes critérios: (i) até o meio-dia (12h), horário de Brasília, a ordem será executada pelo BRADESCO no mesmo expediente bancário; e (ii) após o meio-dia (12h), horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo BRADESCO no próximo dia útil, sempre com base nos Recursos existentes na Conta Vinculada 2ª Série, no dia útil anterior à data do recebimento da notificação.
 - 4.3.1 Quando o objeto da notificação versar sobre aplicações financeiras, nela deverá constar obrigatoriamente o montante dos Recursos a ser aplicado e a modalidade de investimento.
 - 4.3.2. As Partes reconhecem que o **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos Recursos, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário das Partes.

4

4.3.3. O BRADESCO será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos descritos na cláusula acima, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa grave ou dolo, comprovados, do BRADESCO.

CLÁUSULA QUINTA AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

- 5.1. A CONTRATANTE, neste ato, autoriza o BRADESCO, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato, desde que devidamente notificado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada 2ª Série, deduzidos os tributos e/ou taxas incidentes, vigentes à época dos resgates e das transferências.
 - 5.1.1. Independentemente do envio de notificação prévia, o BRADESCO fica desde já autorizado pela CONTRATANTE e pelo AGENTE FIDUCIÁRIO a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada 2ª Série deduzindo eventual remuneração que lhe for devida e que não tiver sido paga nos termos da Cláusula Sexta.
- 5.2. A CONTRATANTE autoriza expressamente o BRADESCO, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a informar e fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO, os Extratos Bancários da Conta Vinculada 2ª Série, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.

5.3. A CONTRATANTE, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o BRADESCO como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter e gerir a Conta Vinculada 2ª Série, descrita na Cláusula 1.1 acima, com poderes para movimentar os Recursos existentes na referida conta, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA REMUNERAÇÃO

- 6.1. A CONTRATANTE pagará ao BRADESCO a título de remuneração mensal pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência deste Contrato, o valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior. Adicionalmente, junto com a primeira tarifa de remuneração, a CONTRATANTE pagará ao BRADESCO em uma única parcela e a título de implantação dos serviços ora contratados, o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais).
 - 6.1.1. Os custos apresentados neste Contrato serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços Mercado IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como data base para o reajuste a data de assinatura deste Contrato. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

- 6.2. Os valores devidos ao BRADESCO serão pagos pela CONTRATANTE, até o efetivo rompimento ou cumprimento do Contrato, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, mediante débito na conta corrente n.º 34.764/7, mantida por ela na agência nº 2372, do Banco Bradesco S.A., valendo os comprovantes do débito como recibo dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, o BRADESCO autorizado expressamente pela CONTRATANTE, de forma irrevogável e irretratável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.
- 6.3. Na hipótese da conta corrente n.º 34.764/7 não possuir saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida na Cláusula 6.1 acima, ou encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, a CONTRATANTE autoriza expressamente o BRADESCO, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito, inclusive da Conta Vinculada 2ª Série, desde que expressamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em assembleia, resgatar aplicação mantida pela CONTRATANTE no Banco Bradesco S.A. ou emitir fatura diretamente à CONTRATANTE, relativos aos valores devidos ao BRADESCO, pelos serviços ora prestados.
 - 6.3.1. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pela CONTRATANTE, observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, considerar-se-á inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, podendo o BRADESCO rescindir o Contrato, conforme previsto na cláusula 7.7, efetuando a retenção dos valores constantes na Conta Vinculada 2ª série até que o pagamento seja efetivamente realizado e/ou suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento dos valores que lhes forem devidos. Em ambas as hipóteses o BRADESCO poderá, ao seu exclusivo critério, adotar as medidas que entender necessárias para o recebimento da Remuneração devida e não paga,



CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA E ROMPIMENTO DO CONTRATO

- 7.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor enquanto estiver vigente o Contrato Originador.
- 7.2. Após o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE no Contrato Originador, ou ainda na hipótese de sua rescisão e/ou resilição por qualquer motivo, deverá a CONTRATANTE em conjunto com o AGENTE FIDUCIÁRIO, notificar previamente e por escrito o BRADESCO, servindo para esta finalidade a notificação de liberação total de Recursos da Conta Vinculada 2ª Série, ficando este, a partir da entrega de tal documento eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle da Conta Vinculada 2ª Série, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
 - 7.2.1. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/resilição prevista neste Contrato, exceto o estabelecido na Cláusula 7.3 abaixo e o **BRADESCO** não tenha recepcionado notificação indicativa dispondo de forma distinta, os Recursos que eventualmente permaneçam na Conta Vinculada 2ª Série serão transferidos para a conta corrente n.º 34.764/7, mantida pela **CONTRATANTE**, na Agência nº 2372, do Banco Bradesco S.A, sem qualquer ônus ou responsabilidade ao **BRADESCO**.
- 7.3. O BRADESCO poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATANTE e pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos Debenturistas 2ª Série, da solicitação de substituição formulada pelo BRADESCO, eximindo-se o BRADESCO de toda e qualquer responsabilidade sobre os



fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.

- 7.3.1. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na Cláusula 7.3 acima, o BRADESCO deverá ser orientado por escrito pela CONTRATANTE, com a anuência do AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos Debenturistas 2ª Série, sobre o destino dos Recursos existentes na Conta Vinculada 2ª Série.
- 7.4. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, pelo **BRADESCO** ou pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, na qualidade de representante dos Debenturistas 2ª Série, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 30 (trinta) dias de antecedência contados do recebimento do comunicado pelas outras Partes, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.
- 7.5. Se a resilição for de iniciativa do **BRADESCO**, caberá a ele prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perecendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.
 - 7.5.1. Sendo da CONTRATANTE a iniciativa de romper o Contrato, desde que conte com a concordância prévia e expressa do AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos Debenturistas 2ª Série, será devido somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.
- 7.6. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste Contrato, deverá o **BRADESCO** devolver à **CONTRATANTE** todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

- 7.7. Além das previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: a) se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; b) se o BRADESCO tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; c) se não houver pagamento da remuneração devida ao BRADESCO; e d) se for concedida decisão judicial, mesmo que em caráter liminar, que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas c/ou sobre a liberação dos Recursos existentes na Conta Vinculada 2ª Série.
 - 7.7.1. Caso a referida decisão proferida mencionada na alínea "d" da Cláusula 7.7 acima não disponha textualmente sobre a liberação dos Recursos:
 - a) deverá a Parte requerente solicitar ao juízo ou ao tribunal arbitral da causa que se manifeste sobre o assunto, ficando mantidas as obrigações de remuneração na forma da Cláusula Sexta acima, até que o juiz ou o árbitro, conforme aplicável, determine a liberação dos Recursos existentes na Conta Vinculada 2ª Série.
 - b) poderá o BRADESCO, a seu exclusivo critério, efetuar o depósito judicial do valor em conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará o BRADESCO das responsabilidades e porá fim imediato à relação contratual, sem implicar em violação à cláusula de confidencialidade.
- 7.8. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta, exceto o disposto na Cláusula 7.7 acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.



CLÁUSULA OITAVA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.
 - 8.1.1. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; e, (ii) as que já eram do conhecimento da Parte receptora.
- 8.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 8.1 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

CLÁUSULA NONA PENALIDADES

9.1. O inadimplemento pela CONTRATANTE das obrigações de pagamento descritas na Cláusula 6.1 acima, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da CONTRATANTE, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata*

temporis desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo **BRADESCO**; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

9.2. A Parte que deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ficará sujeita ao pagamento à outra Parte de perdas e danos a serem apurados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PESSOAS AUTORIZADAS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 10.1. O BRADESCO acatará ordens da CONTRATANTE e/ou do AGENTE FIDUCIÁRIO, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, e somente prestará informações à CONTRATANTE e ao AGENTE FIDUCIÁRIO, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: (i) pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação; ou (iii) pelos indicados, de forma isolada, na Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato ("Pessoas Autorizadas"), constantes do Anexo I deste Contrato.
 - 10.1.1. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula 9.1 acima poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail ou fac-símile), desde que o meio utilizado possa identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada, seja pela CONTRATANTE ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.
 - 10.1.2. As notificações que tenham por objeto a liberação de Recursos existentes na Conta Vinculada 2ª Série, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas pelo **BRADESCO** quando enviadas por meio eletrônico (e-mail ou fac-símile), desde que o meio utilizado possa identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada..

- 10.1.3. A CONTRATANTE e o AGENTE FIDUCIÁRIO obrigam-se a comunicar ao BRADESCO, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo I, mediante simples comunicação das Partes, enviada ao BRADESCO, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato.
- 10.1.4. As ordens e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, serão aceitas pelo BRADESCO, até que este seja notificado do contrário, por escrito, pela CONTRATANTE e/ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.
- 10.1.5. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o **BRADESCO**:
 - (i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, à CONTRATANTE e/ou ao AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme o caso, a respeito dessa ambiguidade; e
 - (ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.
- 10.2. A CONTRATANTE e/ou o AGENTE FIDUCIÁRIO deverão realizar as confirmações de que trata a Cláusula 10.1.2 acima, com as pessoas devidamente autorizadas pelo BRADESCO, por meio de procuração ou indicadas no Anexo I deste Contrato.
- 10.3. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.



- 10.4. O BRADESCO cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas da CONTRATANTE e/ou do AGENTE FIDUCIÁRIO.
- 10.5. O BRADESCO poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Dez, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Partc(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O BRADESCO não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 11.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.
- 11.3. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto quanto ao **BRADESCO** que poderá ao seu exclusivo critério ceder o Contrato para outras instituições do seu conglomerado econômico.
- 11.4. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer

outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

- 11.5. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.
- 11.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.
- 11.7. A CONTRATANTE e o AGENTE FIDUCIÁRIO reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeito às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o BRADESCO deverá solicitar à CONTRATANTE e ao AGENTE FIDUCIÁRIO novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.
- 11.8. O BRADESCO em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pela CONTRATANTE e/ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.
- 11.9. Com exceção das obrigações imputadas ao BRADESCO neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o BRADESCO deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte da CONTRATANTE e/ou do AGENTE FIDUCIÁRIO, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades do BRADESCO previstas neste Contrato, dolo ou má-fé devidamente comprovados.



- 11.10. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 11.11. O BRADESCO não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pela CONTRATANTE e/ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, seus administradores, representantes, empregados e prepostos, no Contrato Originador, seja a que tempo ou título for.
- 11.12. Fica expressamente vedada à CONTRATANTE e ao AGENTE FIDUCIÁRIO, a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do BRADESCO, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério do BRADESCO, além de sujeitar-se a CONTRATANTE e/ou o AGENTE FIDUCIÁRIO às perdas e danos que forem apuradas e, ao pagamento de multa de 40% (quarenta por cento) aplicável sobre o montante total devido ao BRADESCO pela prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 11.13. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 11.14. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas; e (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas c/ou afetadas.



- 11.15. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.
- 11.16. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.
- 11.17. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.
- 11.18. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:
- a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
- c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);
- d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

- e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.
- 11.19. A CONTRATANTE e o AGENTE FIDUCIÁRIO, na forma aqui representadas, declaram estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética da Organização BRADESCO, cujo exemplar lhe é disponibilizado no *site* www.bradesco.com.br/ri, *link* Governança Corporativa / Códigos de Ética, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.
- 11.20. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme revisto na Circular n.º 3.461/2009 do BACEN, na Instrução CVM n.º 301/99 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei no 9.613/98.
- 11.21. As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.
- 11.22. A CONTRATANTE autoriza o compartilhamento das informações contidas neste Contrato acerca de alteração cadastral, entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas.
- 11.23. A CONTRATANTE declara por seus representantes legais autorizados a assinar por ela, que são verdadeiras e completas as informações prestadas e constantes neste



Contrato, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-se a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo de 10 dias, ou quando solicitado por esta Instituição.

11.24. A CONTRATANTE autoriza o reporte das informações constantes neste Contrato acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos da empresa às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou nas quais é residente fiscal e/ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual (is) é(são) cidadão(s), nacional (is) ou residente(s).

11.25. O Anexo I, devidamente rubricado pelas Partes, integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

12.1. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

(Espaço deixado intencionalmente em branco)

+>

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Osasco, 12 de setembro de 2018.

BANCO BRADESCO S.A

110089 Marcelo Ronalda Poli

COLÉGIO VIMASA S.A.

edro Paulo F.A.F. de Oliveira :PF: 060.883.727-02

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

> CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
> Rua Real Grandeza, 193 - LJ 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJs 50.7 (5.064/0001-30 Reconheco, por SEMELHANCA, a firma de :::/::::: JOAO PAULO DO FRADO CAMPOS. Emol 5,51 Lef.:) Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2018. Finds: 0,54 Fuha: 0,21 da verdade. Em testemunho CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA-Autorizado -5378163/001+0 Td ECSY89324 CHY Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico Conferido - Guzzarar Leanderson de Oliveira Santos

1165 62519/124/RJ

Dejur Versão 01 Junho/2016

Testemunhas:

Nome: RAPHAR BARATA PASQUALETTE

CPF/MF: 057.755.257-01

RG: 21 194.905-2

Nome:

CPF/MF:

Renato Penna Magoulas Bacha

RG:

CPF: 142.064.247-21

ANEXO I

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO CELEBRADO EM 12 DE SETEMBRO DE 2018.

- LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO -

PELA CONTRATANTE:

Endereço: Rua Rodrigo de Brito, nº 13

Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ CEP: 22280-100

Nome: Humberto Faria de Souza Machado Assinatura: Numberto Faria de Souza Machado

R.G: 13.159.195-0 CPF/MF: 103.356.287-45

Telefone: (21) 3443-0000

Fax: []

E-mail: humberto.machado@elevaeducacao.com.br

Endereço: Rua Rodrigo de Brito, nº 13

Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ CEP: 22280-100

Nome: Paula Belfort Rizzi Padilha Teixeira Assinatura:

R.G: 21.417.640-6 CPF/MF: 103.314.327-81

Telefone: (21) 3443-0000

Fax: []

E-mail: Paula.belfort@elevaeducacao.com.br

PELO AGENTE FIDUCIÁRIO:

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar		
Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 20050-005
Nome: Carlos Albert Bacha	Assinatura:	
R.G: [] CPF/MF: 606.744.587-53		
Telefone: 21-2507-1949	ė	
Fax: []		
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br		
Endereço: Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar		
Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 20050-005
	Assinatura: F: 058.133.117-69	
Telefone: 21-2507-1949		
Fax: []		
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br		
w w		
Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar		
Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 20050-005
# 1		
Nome: Pedro Paulo Farme D'Amoed Fernandes de Oliveira Assinatura:		
	F: 060.883.727-02	
Telefone: 21-2507-1949		
Fax: []		

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

CEP: 20050-005

Nome: Renato Penna Magoulas Bacha

Pureto Baha

Assinatura:

R.G: []

CPF/MF: 142.064.247-21

Telefone: 21-2507-1949

Fax: []

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

PELO BRADESCO:

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo.

Cidade: Osasco

Estado: São Paulo

CEP: 06029-900

Nome: Marcelo Tanouye Nurchis

R.G.:13.402.725-5

CPF/MF: 218.613.798-46

Telefone: (11) 3684-9476

Fax: (11) 3684-9445

E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br / 4010.agente@bradesco.com.br

Nome:Yoiti Watanabe

R.G.: 26.698.973-1

CPF/MF: 214.326.058-01

Telefone: (11) 3684-9421

E-mail: yoiti.watanabe@bradesco.com.br